

AO EXPEDIENTE DO U.  
 94 02 03  
 21 02 03

ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Gabinete do Deputado José Lacerda Neto  
 Primeiro Vice-Presidente

**PROJETO DE LEI Nº.....27...../2003**

**“Determina a inclusão da disciplina ‘Formação de Condutores de Veículos’ nos currículos do ensino médio”.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:**

**Art. 1ª) As escolas de ensino médio integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seu currículo conteúdos e atividades relativas à cidadania e ao papel do cidadão no trânsito, a serem desenvolvidos nas várias disciplinas curriculares.**

**§ 1º - Os conteúdos de que trata o “caput” incluirão conhecimentos sobre a legislação de trânsito, em especial sobre o Código Nacional de Trânsito, e sobre a formação e o desenvolvimento de atitudes e comportamentos seguros no trânsito.**

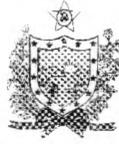
**§ 2º - A Secretaria Estadual de Educação, com a colaboração do Departamento Estadual de Trânsito –Detran-PB, elaborará, para orientação dos estabelecimentos de ensino, sugestão de conteúdo de formação de condutores de veículos, bem como providenciará a divulgação de textos e a distribuição de material didático correspondente..**

**Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2003

**José Lacerda Neto**  
**Deputado**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado José Lacerda Neto  
Primeiro Vice-Presidente

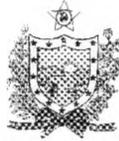


**Justificativa:** Pesquisas de opinião pública realizada a nível estadual apontam a violência como um dos piores problemas vividos atualmente pela população, superando até as dificuldades relacionadas com a educação e a saúde. Na opinião dos entrevistados, que consideram o desemprego a maior causa da violência, a criação de empregos representaria a solução mais adequada para o problema, que não ocorre somente na Paraíba.

Outro fato preocupante é o número excessivo de acidentes de trânsito que vêm ocorrendo ultimamente, muitas vezes com vítimas fatais. Dados apresentados pelo Detran-PB dão conta de que o Código Nacional de trânsito, com suas pesadas multas e as diversas campanhas de divulgação de suas normas, não têm sido suficiente para conter os motoristas, evidentemente despreparados para o exercício da direção de veículos.

Considerando como grandes problemas o desemprego e a violência no trânsito, apresento para análise dos nobres colegas, o presente projeto de lei. A inclusão da disciplina “Formação de Condutores de Veículos” nos currículos do ensino médio seria duplamente útil. Primeiramente, constituiria medida preventiva contra acidentes de trânsito, familiarizando os jovens com as regras básicas de condução de veículos e educando-os quanto ao comportamento adequado a ser adotado no trânsito, em uma fase da vida em que costuma assumir afoitamente o volante. Em segundo lugar, prepararia os mesmos jovens para a obtenção de sua habilitação como motorista, dando-lhes mais condições para a sua inserção no mercado de trabalho.

A lei pretendida representaria manifestação da competência legislativa estadual em caráter suplementar às normas estabelecidas pela União, no que se refere a “estabelecimento e implantação de educação para a segurança do trânsito”, conforme dispõe a Carta Magna em seu art 23, XII. Prova desse elevado propósito é a formação de convênio com o Ministério da Justiça, por meio do Denatran, tem celebrado com os Estados da Federação, objetivando a implantação e a operacionalização do Projeto Educação – Segurança no Trânsito, instituído



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado José Lacerda Neto  
Primeiro Vice-Presidente



pelo Denatran, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação,. No âmbito das escolas de ensino médio, integrantes da rede pública estadual, visando ao aprimoramento da formação de condutores etária de 16 a 25 anos, na forma do acordo de cooperação técnica.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

José Lacerda Neto  
Deputado





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 24103  
Em 21/02/2003  
P. Wilson Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24/02/2003  
P. Wilson Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24/02/2003  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24/02/2003  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 14/08/2003  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia 18/08/2003  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DEP. ROSEIRO SOARES  
Em 16/03/2003  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
[Signature]  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003.  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003.  
[Signature]  
Assessor

Substituto  
Designado como Relator:  
o Deputado RENATO ROSÁRIO  
Em 15/04/2003  
[Signature]  
Presidente



## PROJETO DE LEI Nº 27/2003

Determina a inclusão da disciplina  
"Formação de Condutores de Veículos" nos  
currículos do Ensino Médio.

**AUTOR** : Dep. José Lacerda Neto

**RELATOR**: Dep. Rodrigo Soares

**PARECER** Nº 54/03

### RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para nos termos dos arts. 103, Parágrafo único e 106, incisos I a III, do Regimento Interno, se pronunciar sobre o Projeto de Lei Nº 27/2003, de iniciativa do Deputado José Lacerda Neto, que determina a inclusão da disciplina "Formação de Condutores de Veículos" nos currículos do ensino médio.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

O projeto de lei de autoria do ilustre Deputado José Lacerda Neto, traz à luz a discussão sobre medidas preventivas contra acidentes de trânsito, familiarizando os jovens com as regras básicas de condução.

A lei pretendida representaria manifestação da competência legislativa estadual em caráter suplementar às normas estabelecidas pela União, no que se refere a "**estabelecimento e implantação de educação para a segurança do trânsito**", conforme dispõe a Carta Magna em seu Art. 23, XII".

Desta forma, como relator, decido adotar o meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 27/2003, na sua íntegra.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2003.

  
**Dep. RODRIGO SOARES**  
Relator





## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Rodrigo Soares, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 27/2003.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2003.

Dep. **FÁBIO NOGUEIRA**  
Presidente

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Membro

Dep. **VITAL FILHO**  
Membro

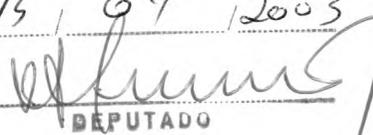
Dep. **RODRIGO SOARES**  
Relator

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**  
Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA FILHO**  
Membro

Dep. **RICARDO MARCELO**  
Membro

Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em, 15 / 04 / 2003

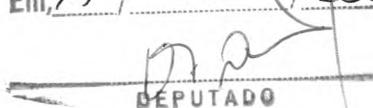
  
DEPUTADO

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 15 / 04 / 2003

Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em, 15 / 04 / 2003

  
DEPUTADO

Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em, 15 / 04 / 2003

  
DEPUTADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Projeto de Lei n.º 27/2003

Determina a inclusão da disciplina "Formação de Condutores de Veículos" nos currículos do Ensino Médio.

**AUTOR:** Dep. José Lacerda Neto.

**RELATOR SUBSTITUTO:** Dep. Zenóbio Toscano

**PARECER VENCEDOR** Nº 120/03

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº. 27/2003, da lavra da ilustre Dep. José Lacerda neto, tem por objetivo, determinar a inclusão da disciplina "Formação de Condutores de Veículos" nos currículos do ensino médio. Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Rodrigo Soares, que concluiu pela **declaração de constitucionalidade** do Projeto de Lei, em referência, sendo o seu voto vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. Rodrigo Soares, entendo que a matéria é de competência privativa do Excelentíssimo Governador do Estado, com prerrogativa na Carta Magna Estadual em seu Art. 63, § 1º, II, (e), quando determina que a competência para incluir a disciplina nos currículos do Ensino Médio é de competência do Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Projeto de Lei n.º 27/2003

No mérito a proposição merece aplausos.

Diante de tais considerações, somos de parecer, pela inconstitucionalidade, do **Projeto de Lei N.º 27/2003**, tal como se acha redigido.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2003.

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**RELATOR SUBSTITUTO**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela inconstitucionalidade do **PROJETO DE LEI N.º 27/2003**, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto.

Participaram da votação os Senhores Deputados Fábio Nogueira - Presidente; Gervásio Maia Filho - Membro; Rodrigo Soares - Relator; Zenábio Toscano - membro; Ricardo Marcelo - Membro. Votou pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** o Senhor Deputado: Rodrigo Soares e Gervásio Maia Filho. Votaram pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** os Senhores Deputados: Ricardo Marcelo, Fábio Nogueira e Zenábio Toscano, sendo o Parecer vencido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2003.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Projeto de Lei n.º 27/2003

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
Presidente

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Relator

**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
Membro

**DEP. RODRIGO SOARES**  
Membro

**DEP. RICARDO MARCELO**  
Membro

**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Membro

**DEP. VITAL FILHO**  
Membro